



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247/2017 DE 06 DE ABRIL 2017

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 204/2014 QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º passa a vigorar com o acréscimo de um inciso, numerado como VI, na seguinte forma:

...

VI – Gerenciar, controlar e fiscalizar o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, a arrecadação da receita e seu devido recolhimento e destinação, bem como manter controle escritural das aplicações levadas a efeito no Município, conforme art. 7º da Lei nº 246/2017.

Art. 2º - O caput do artigo 3º passa a ter a seguinte redação e será acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSEP será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

...

XIII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar;

XIV – 01 (um) representante do Comércio Local;

XV – 01 (um) representante da Defesa Civil;

XVI – 01 (um) representante de cada Banco com agência em Lagoa Seca;

XVII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

XVIII – 01 (um) representante do Departamento de Trânsito de Lagoa Seca;

Art. 3º - O Artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 4º. Perde o mandato os membros da representação do CMSEP que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 2 (dois) anos, sendo, necessariamente indicados novos membros pela respectiva representatividade.”

Art. 4º - O caput do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O CMSEP se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada mês, sendo a reunião conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.”

Art. 5º - fica acrescido o art. 12 com a seguinte redação:

“Art. 12 O CMSEP deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Lagoa Seca - PB, em 06 de Abril de 2017.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito